

É urgente o aumento dos salários!

É urgente valorizar o comércio dos Concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã e Sobral de Monte Agraço!



Maio 2015

A ACIRO - Associação Comercial Retalhista do Oeste (Torres Vedras), desde 2011 que vem recusando sentar-se à mesa das negociações com o CESP, para proceder à revisão e actualização das tabelas salariais do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT).

A justificação que tem apresentado nestes quatro anos tem sido sempre a mesma: CRISE!

Reafirma todos os anos que os tempos são difíceis, sendo que o último foi o pior de todos... etc.

Entretanto, o CESP apresentou em reunião realizada a 14 de Maio, nova proposta de revisão dos salários que mereceu a mesma resposta!

A economia destes Concelhos, merece que os trabalhadores do Comércio a retalho vejam os seus salários revistos e actualizados. A política dos baixos salários está provado, não resolve as situações de "crise" que são invocadas à anos, para não negociar a revisão dos salários.

A dignificação dos trabalhadores do Comércio a retalho, através de salários dignos e respeito pelos direitos, reverterá, também, para a dinamização das empresas e das economias concelhias.



A dinamização do comércio dos concelhos só é possível com a nossa valorização profissional

Folha Sindical - Trabalhadores do Comércio Retalhista dos Concelhos do Oeste

A reposição do nosso poder de compra é fundamental para melhorar as condições de vida e estimular a actividade económica, dinamizando o comércio dos concelhos que também depende muito de nós.

É fundamental que a economia se recomponha, que haja mais movimento de dinheiro, logo, aqueles que veriam os seus salários actualizados seriam os compradores que possibilitariam a revitalização das empresas.

Para pôr fim à situação de estarmos a efectuar a nossa actividade profissional, em graves condições de injustiça e desigualdade, verificando que grandes grupos económicos internacionais do sector, optimizam as condições que estão a ser oferecidas pela não actualização dos nossos salários, fomentando uma concorrência desleal entre os operadores do sector, onde aos mais ricos todas as facilidades são concedidas, a melhoria das nossas condições de trabalho, será um dos caminhos que levará à revitalização das empresas e à criação de mais riqueza.

É justo e temos esse direito!

AS NOSSAS PROPOSTAS:

- Aumento mínimo de 1€ dia=30€ mês, sobre os salários praticados;
- Actualização do subsídio de refeição para 3€ dia.

A Associação Patronal (ACIRO), rejeitou-as com a desculpa de os últimos tempos terem sido os piores, e não terem mandato, por parte dos seus associados, para negociar.

Tais orientações só podem ser travadas pelo reforço da organização dos trabalhadores, que levem ao desenvolvimento das acções que tornem possível a inversão de tal situação, participando na construção de alternativas.

Os patrões do Comércio da Região do Oeste continuam a apostar nos baixos salários mantendo um discurso negativo, o mesmo de sempre: a crise.

É hora de grande exigência pelo aumento dos salários e da melhoria de condições de vida e trabalho de cada um.

Vamos ter que dar resposta a isto.

A luta é o caminho!

É fundamental o respeito pelo nosso contrato colectivo!

Assegura as nossas condições de trabalho e é essencial na regulação do comércio, evitando os abusos e a concorrência desleal entre as empresas.

Trabalho suplementar e trabalho normal em dia feriado



Desde 1 de Janeiro de 2015, os valores pagos por trabalho suplementar e trabalho normal em dia feriado voltam a aplicar-se integralmente.

A aplicação da Lei que permitiu anteriormente a sua redução implicou um acréscimo de milhões de euros para as empresas que saíram directamen-

te dos nossos bolsos !

Agora, as cláusulas dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e dos contratos colectivos de trabalho retomaram a sua plena aplicação desde 1 de Janeiro de **2015**.

Assim, o trabalho suplementar e o trabalho em dia feriado é pago pelo valor da retribuição normal com o acréscimo de 100% (o dobro).

Para que não existam “dúvidas” nos cálculos, o contrato colectivo discrimina a fórmula correcta do cálculo.

Em caso de dúvida, consulta-nos.

SABIAS ?

▪ **Assédio moral:**

É o comportamento no acesso ao emprego, no trabalho ou na formação profissional com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

A prática de Assédio Moral constitui contra-ordenação muito grave.

(artigo 29º do Código do Trabalho)



Marcação de férias



Sabias que...

O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.

O direito a férias deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural. (Artigo 237º do Código do Trabalho).

Cláusula 32.ª (Duração do período de férias)

1.- Os trabalhadores abrangidos por esta convenção têm direito a gozar um período anual de férias remunerado correspondente a 22 dias úteis, não se contando, para este efeito, os sábados, domingos e feriados.

2.- Os trabalhadores com direito a 22 dias úteis de férias mas que acordem com a sua entidade patronal em gozar pelo menos 13 dias úteis de férias no período compreendido entre 1 de Novembro e 30 de Abril terão direito, a título de férias, a mais 3 dias úteis, que poderão ser utilizados em qualquer época do ano.

3.- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

6.- a) A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

b) Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical ou intersindical, ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.

c) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

...

O mapa de férias definitivo deverá ser elaborado e afixado nos locais de trabalho entre o dia 15 de Abril e 31 de Outubro de cada ano.

Protege as tuas condições de trabalho! Sindicaliza-te em www.cesp.pt



Actualização de dados dos sócios: Actualiza os teus dados (morada, local de trabalho, telemóvel, empresa, empregado/desempregado, etc.), em www.cesp.pt

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sede Nacional: R. Almirante Barroso, nº 3 1049-023 Lisboa Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39 cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt

Delegação Local de Torres Vedras: Av. Ten. Valadim, 20 - 2º F 2560-274 Torres Vedras Tel: 26 132 39 48 Fax: 26 131 45 56